Proposta de Rede de Voluntariado no Ensino Superior

Protocolo de Constituição

Enquadramento

Tendo em conta o progressivo interesse e importância que o voluntariado tem na atualidade, torna-se fundamental que as instituições do ensino superior (IES) se organizem e que o contemplem nas suas missões, processos e atividades valorizando-o e potenciando-o. Considerando as preocupações que as IES têm face à transição para a vida ativa dos seus estudantes, apostar no desenvolvimento das competências transversais, poderá ser um crucial fator diferenciador. Assim, torna-se fundamental que a participação cívica, mais concretamente a prática de voluntariado, esteja mais presente no cotidiano, nas estratégias e na cultura das IES.
Neste sentido, importa que as IES se organizem e estruturem de modo a potenciar as suas iniciativas e orientações, num sistema de trabalho colaborativo, nas suas mais diversas valências que em seguida se identificam.

Artigo 1.º - Âmbito

A Rede do Voluntariado no Ensino Superior, doravante designada R-VES, pretende capacitar, articular e potenciar a atividade das Instituições de Ensino Superior (IES) para a investigação e valorização do voluntariado, numa abordagem multidisciplinar, que contribua para promoção de uma cultura e de uma prática de voluntariado, em todas as suas vertentes, potenciando o desenvolvimento nacional.

Artigo 2.º - Objetivos

A R-VES tem como objetivo promover a coordenação e articulação entre as IES para a partilha de boas práticas no âmbito da promoção do voluntariado, contemplando as vertentes investigação, intervenção e disseminação a nível nacional e internacional, contribuindo para a afirmação de Portugal como uma referência neste âmbito.

Artigo 3.º - Composição

1 – A R-VES é constituída por duas categorias de membros:

a) IES coordenadoras, que constituirão a adiante designada Comissão Coordenadora.

b) IES parceiras.

2 – São considerados membros da R-VES todas as IES que assinaram o protocolo de constituição desta Rede e todas as que a ela aderirem nos termos do presente protocolo.

3 – As IES são representadas na R-VES por um único representante podendo, no entanto, indicar outros interlocutores que poderão, mediante convite, participar nas reuniões da AG sem direito a voto.

Artigo 4.º - Deveres dos Membros

Os membros da R-VES têm o dever de contribuir de forma efetiva para os seus objetivos, nomeadamente:

a) Propondo iniciativas a desenvolver pela R-VES;

b) Disponibilizando à R-VES informação sobre processos, experiências, dados científicos que contribuam para a construção de banco nacional de boas práticas de voluntariado no Ensino Superior;

c) Participando nas reuniões dos órgãos da R-VES, para as quais forem convocados;

d) Cooperando com a R-VES na partilha de informação sobre oportunidades de financiamento, programas de voluntariado, ações de formação e investigação na área e na divulgação do conhecimento científico produzido e de interesse para o voluntariado.

Artigo 5.º - Direitos dos Membros

Os membros da R-VES têm o direito de receber informação e participar nas suas atividades.

Artigo 6.º - Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora (CC) é composta por três membros efetivos.

2. A CC elegerá um Presidente entre os seus membros, a quem compete orientar e gerir as atividades da R-VES.

3. A CC é eleita em reunião da Assembleia Geral.

4. O mandato dos membros da CC tem a duração de 2 anos, podendo ser renovado uma única vez.

3. Compete à CC, designadamente:

a) Apresentar o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades à AG;

b) Apresentar à Assembleia Geral para aprovação, uma proposta de regulamento de funcionamento da R-VES;

c) Representar a R-VES ou delegar a sua representação;

d) Convocar, preparar e presidir às reuniões da R-VES.

4. Reuniões da Comissão Coordenadora:

a) As reuniões da CC decorrerão pelo menos uma vez por semestre de forma ordinária ou sempre que se justifique, no âmbito de alguma atividade ou projeto a iniciar ou em curso;

b) As reuniões da CC são convocadas pelo seu Presidente, por correio eletrónico com a antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo constar da convocatória a data, hora, local da reunião bem como a ordem de trabalhos e documentos a analisar;

c) As reuniões podem ser realizadas presencialmente ou por videoconferência.

Artigo 7.º - Assembleia Geral

1 - A AG da R-VES é constituída pelo conjunto de todas as IES parceiras e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e dois Secretários.

2- Integra a AG da R-VES um representante por IES com direito a voto.

3 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

4 – Em caso de impedimento, o Presidente da Mesa será substituído pelo 1.º Secretário e a Assembleia Geral elegerá o terceiro elemento a integrar a Mesa.

5 – Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa e os seus Secretários, de entre os membros e parceiros, bem como destituí-los das suas funções;

b) Definir e aprovar o regulamento geral da R-VES;

c) Apreciar e votar o Plano de Atividades;

d) Apreciar e votar o Relatório de Atividades;

e) Decidir sobre alterações a Estatutos e Regulamentos e zelar pelo seu cumprimento;

f) Admitir e excluir membros;

g) Deliberar sobre a dissolução da R-VES;

h) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da R-VES;

6 - Reuniões da Assembleia Geral:

a) A AG, sob convocatória do seu Presidente, ou do seu substituto, reúne, em sessão ordinária, uma vez por ano, para discussão e aprovação do Plano de Atividades e do Relatório de Atividades, e em sessão extraordinária quando necessário;

b) As reuniões da AG serão descentralizadas, convocadas, por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo constar da convocatória a data, hora e local da reunião bem como a ordem de trabalhos e os documentos a analisar;

c) Existe quórum para realização da reunião sempre que estiverem presentes mais de metade dos membros da AG;

d) Sempre que não exista quórum, a reunião será realizada 30 minutos após a hora prevista, com o número de elementos presentes;

e) A AG pode convocar ou aprovar a participação de pessoas singulares ou coletivas, sem direito de voto, que possam dar um contributo relevante para os assuntos a discutir na ordem de trabalhos;

f) É admitida a representação dos membros pelos seus pares, bastando para o efeito, a declaração de vontade dirigida ao Presidente da Mesa.

g) As deliberações da AG, salvo os casos excetuados por lei, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros e parceiros presentes.

7 - No âmbito das atividades desenvolvidas pela R-VES poderão ser constituídos grupos de trabalho, aprovados pela AG, por sua iniciativa, ou mediante proposta da Comissão Coordenadora.

8 – Os grupos de trabalho a que se refere o número anterior, também poderão ser aprovados apenas pela Comissão Coordenadora desde que não impliquem encargos financeiros.

Artigo 7.º - Recursos

1. Os recursos humanos e materiais de suporte ao funcionamento da R-VES, em género, com recursos financeiros próprios ou por afetação de recursos através de projetos, serão afetos às IES cujos membros representam.
2. A afetação de recursos a que se refere o número anterior será formalizada através de memorandos de compromisso ou outro instrumento jurídico que as partes entendam adequado.

Artigo 8.º - Vigência

1. O presente Protocolo tem duração indeterminada e entrará em vigor após a sua assinatura por todas as instituições que integram a Rede, podendo ser revisto em qualquer altura.

2. O Protocolo poderá ser revogado a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer delas, através de carta registada, enviada às outras partes com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Em caso de revogação, rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos instrumentos jurídicos ao seu abrigo estabelecidos.

Artigo 9.º - Casos omissos e dúvidas de interpretação

As partes comprometem-se a resolver por mútuo acordo e de harmonia como princípio da boa-fé, os casos omissos, as dúvidas ou divergências, integração de lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na execução do presente Protocolo.

Faro, 18 de outubro de 2019

[…] Identificação das instituições, representantes e assinaturas